



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

## CONTRATO N.º 001/2021

*“Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP)”*

Dispensa de Licitação n.º 002/2021

Portaria n.º 014/2021

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.724.133/0001-30 situada à Praça das Palmeiras, n.º 55, Cep 18682-010, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. JUCIMÁRIO CERQUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, residente à Rua José Rafhaeli, 533, bairro Maria Luiza I, Lençóis Paulista/SP, CEP 18682-713, portador da cédula de identidade de RG n.º 45.052.057 e CPF/MF n.º 315.355.478-12, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ 02.558.157/0001-62 localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-000, bairro Cidade Monções, São Paulo/ SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.520.511 e CPF n.º 126.842.408-09 e Sr. **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador da cédula de identidade, de RG n.º 27.638.106-3, e CPF n.º 267.221.148-56, tem entre si justo e contratado os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM Cards.

Parágrafo Único - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 - São direitos da Contratante:

2.1.1 - Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2 - Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente, em caso de





## CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, em conformidade com o art. 137 e 138, inciso I do referido diploma legal.

2.1.3 - Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.3.1 - Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2 - São direitos da Contratada:

2.2.1 - Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2 - Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3 - São deveres da Contratante:

2.3.1 - Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2 - Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, não devem ser interrompidos;

2.3.3 - Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.4 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4 - São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1 - Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.1.1 - entregar os 03 (três) Chip SimCard no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) As habilitações das linhas 03 (três) que deverão ser entregues à Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;





## CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

2.4.2 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1 - Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3 - Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4 - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5 - Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6 - Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.7 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.8 - Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.9 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.10 - Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.11 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.12 - Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

2.4.12.1 - A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;

2.4.12.2 - Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

2.4.13 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

2.4.14 - Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado:

2.4.15 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.16 - Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.17 - A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual;

2.4.18 - Durante todo o período contratual, a Contratante ficará responsável pelo envio de eventuais equipamentos com defeitos e/ou problemas, para assistência técnica autorizada do fabricante, que deverá ser indicada pela Contratada. Os custos de envio correrão por conta da contratante:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 149,70 (cento e quarenta e nove reais, setenta centavos) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 1.796,40 (mil, setecentos e noventa e seis reais, quarenta centavos) conforme detalhado abaixo:





# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 10 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	3	R\$ 49,90	R\$ 149,70	R\$ 1.796,40
TOTAL				R\$ 149,70	R\$ 1.796,40
VALOR MENSAL COM IMPOSTO					R\$ 149,70
VALOR GLOBAL COM IMPOSTO					R\$ 1.796,40
O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 (DOZE)					

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

5.2 - A alteração após o período previsto no item anterior, dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.3 - O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, e/ou artigo 55, III, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público, bem como homologação de reajustes, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes.

5.4 - Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para a cobertura das despesas será utilizada a seguinte dotação orçamentária:  
3.3.90.39.58 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Telecomunicações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Antonio Severo dos Santos Filho, servidor efetivo da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, portador da Carteira de Identidade de RG n.º 16.824.749, sob matrícula n.º 007, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência





# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

exclusiva CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.2 - As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.5 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato, nos termos dos artigos 166 e 167, da Lei nº 14.133/21

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, das especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;





## CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido, nos termos do artigo 137, inciso IX, §2º, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, nos termos do inciso II, §2º do inciso IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) A CONTRATADA reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão e extinção administrativa do presente contrato.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a", "l" e "p" desta cláusula.

9.3 - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17 de julho de 2021, até o dia 16 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.  
Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)  
E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Lençóis Paulista, SP, em 28 de junho de 2021.

#### CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA  
Jucimário Cerqueira dos Santos  
Presidente

#### CONTRATADA:

RICARDO JOSE  
FIGUEIRA:12684240809

Assinado de forma digital por  
RICARDO JOSE  
FIGUEIRA:12684240809  
Dados: 2021.07.01 18:44:07 -03'00'

TELEFÔNICA BRASIL S/A  
Ricardo José Figueira  
RG n.º 19.520.511

FABIO MARQUES DE  
SOUZA  
LEVORIN:26722114  
856

Assinado de forma digital por  
FABIO MARQUES DE SOUZA  
LEVORIN:26722114856  
Dados: 2021.07.01 09:41:07  
-03'00'

TELEFÔNICA BRASIL S/A  
Fabio Marques de Souza Levorin  
RG n.º 27.638.106 - 3

#### TESTEMUNHAS:

Silvia Lana Felipe  
RG n.º 13.910.429

Grazielle Francine Blanco  
RG n.º RG: 47.091.702-7





## CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

CONTRATADO: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **001/2021**

OBJETO Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM Cards.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 28 de junho de 2021.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jucimário Cerqueira dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 315.355.478-12



## CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jucimário Cerqueira dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 315.355.478-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Jucimário Cerqueira dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 315.355.478-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

Nome: Fábio Marques de Souza Levorin

Cargo: Gerente de Vendas

CPF: 267.221.148-56

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN:26722114856  
14856

Assinado de forma digital por FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN:26722114856  
Dados: 2021.07.01 09:41:30 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Ricardo José Figueira

Cargo: Gerente de Vendas

CPF: 126.842.408-09

RICARDO JOSE FIGUEIRA:12684240809  
40809

Assinado de forma digital por RICARDO JOSE FIGUEIRA:12684240809  
Dados: 2021.07.01 18:43:32 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jucimário Cerqueira dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 315.355.478-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.